



PROCESSO	: 180.529-0/2024
PRINCIPAL	: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO – SES/MT
GESTORES	: GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO – SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (01/01/2023 a 16/04/2023 e 12/06/2023 a 31/12/2023) JULIANO SILVA MELO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (17/04/2023 a 11/06/2023)
INTERESSADOS	: CRISTIANE C. DOS SANTOS MELLO – SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO SISTêmICA E EDUCAÇÃO NA SAÚDE IZABELLA SANT'ANA – SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA SES-MT IVONE LÚCIA ROSSET RODRIGUES – SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E ORDENADORA DE DESPESA DA SES-MT E DO FES-MT EMPRESA MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
ADVOGADOS	: ALEXANDRE BUSTAMENTE DOS SANTOS – OAB/MT 21.621-O RAFAELLA FANINI FRANKLIN- OAB/MT 30.525
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2023
RELATOR	: CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, exercício de 2023, sob a responsabilidade dos Srs. Gilberto Gomes de Figueiredo, período de 01/01/2023 a 16/04/2023 e 12/06/2023 a 31/12/2023, e Juliano Silva Melo, período de 17/04/2023 a 11/06/2023, submetidas à apreciação deste Tribunal de Contas, em obediência às normas estabelecidas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica TCE-MT) e Resolução Normativa 16/2021 (Regimento Interno TCE-MT).

2. Os trabalhos de auditoria foram executados pela 6ª Secretaria de Controle Externo (Secex), representada pelos auditores públicos externos Edson Reis Souza, Graziela Carvalho Fialho e pela técnica de controle





público externo Jeane Souza Menezes Silva e abrangeram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do órgão quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, com base nas informações extraídas dos sistemas informatizados deste Tribunal e de publicações nos órgãos oficiais de imprensa.

3. Com base nas informações obtidas pela Secex, foi confeccionado o Relatório Técnico Preliminar (Doc. 537751/2024), no qual foi apontada a existência de 4 (quatro) achados de auditoria, classificados em irregularidades de natureza grave, conforme reproduzido a seguir:

Achado 01.

Responsáveis: **Gilberto Gomes de Figueiredo** – Secretário de Estado de Saúde; **Cristiane C. dos Santos Mello** – Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Educação na Saúde; **Izabella Sant'Ana** – Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT.

1) KB 01. Pessoal Grave. Contratação de pessoal por tempo determinado sem atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, burlando a exigência de realização de concurso público (art. 37, II e IX, da Constituição Federal).

1.1) Ausência de ofertas de vagas para Assistente de Administração no Concurso Público Edital nº 001/2023 – SES-MT.

Achado 02.

Responsáveis: **Gilberto Gomes de Figueiredo** – Secretário de Estado de Saúde; **Empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda.**

2) GB 06. Licitação_Grave_06. Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

2.1) Em 2023, a SES - MT contratou, por dispensa de licitação, empresa para gerenciamento de UTI's no Hospital Regional de Alta Floresta e no Hospital Estadual Santa Casa, para o período de 12 meses, com sobrepreço de R\$ 5.935.043,00.

Achado 03.

Responsáveis: **Gilberto Gomes de Figueiredo** – Secretário de Estado de Saúde; **Ivone Lúcia Rosset Rodrigues** – Secretária de Estado Adjunta de Orçamento e Finanças e Ordenadora de Despesas da SES – MT e do FES-MT; **Empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda.**





3) JB 02. Despesa_Grave_02. Pagamento de despesas referente a bens e serviços em valores superiores ao praticado no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993; art. 11, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

3.1) Em 2023, realização de contratações com sobrepreço, da empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda. resultou no pagamento de R\$ 3.362.094,66 milhões em despesas superfaturadas, entre 2023 e 2024, na Secretaria de Estado de Saúde.

Achado 04.

Responsáveis: **Gilberto Gomes de Figueiredo** Secretário de Estado de Saúde; **Ivone Lúcia Rosset Rodrigues** – Secretária de Estado Adjunta de Orçamento e Finanças e Ordenadora de Despesas da SES – MT e do FES-MT

4) GB 01. Licitação_Grave_06. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal; arts. 2º, caput, 89 da Lei nº 8.666/1993).

4.1) Entre 2023 e 2024, Secretaria de Estado de Saúde paga, por indenização, R\$ 50.663.314,73 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e catorze reais e setenta e três centavos) à empresa MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA por serviços realizados em 2023.

4. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram devidamente citados, por meio dos ofícios 643/2024/GAB-AJ, 644/2024/GAB-AJ, 645/2024/GAB-AJ, 646/2024/GAB-AJ e 647/2024/GAB-AJ (Docs. 538760/2024, 538462/2024, 538764/2024, 538766/2024 e 538768/2024).

5. Em atendimento, a Sra. Cristiane Cruz dos Santos Mello, Sra. Izabella Sant'anna, Sra. Ivone Lucia Rosset Rodrigues, Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo e a empresa Medsim Serviços Médicos protocolaram suas manifestações respectivamente, conforme documentos 545708/2024, 545745/2024, 556491/2024, 556514/2024 e 565588/2025.

6. Após analisar os argumentos de defesa, a unidade técnica elaborou o relatório técnico conclusivo (Doc. 616516/2025), manifestando-se pela manutenção dos 4 achados, pela aplicação de multas, expedição de determinação e resarcimento ao erário.





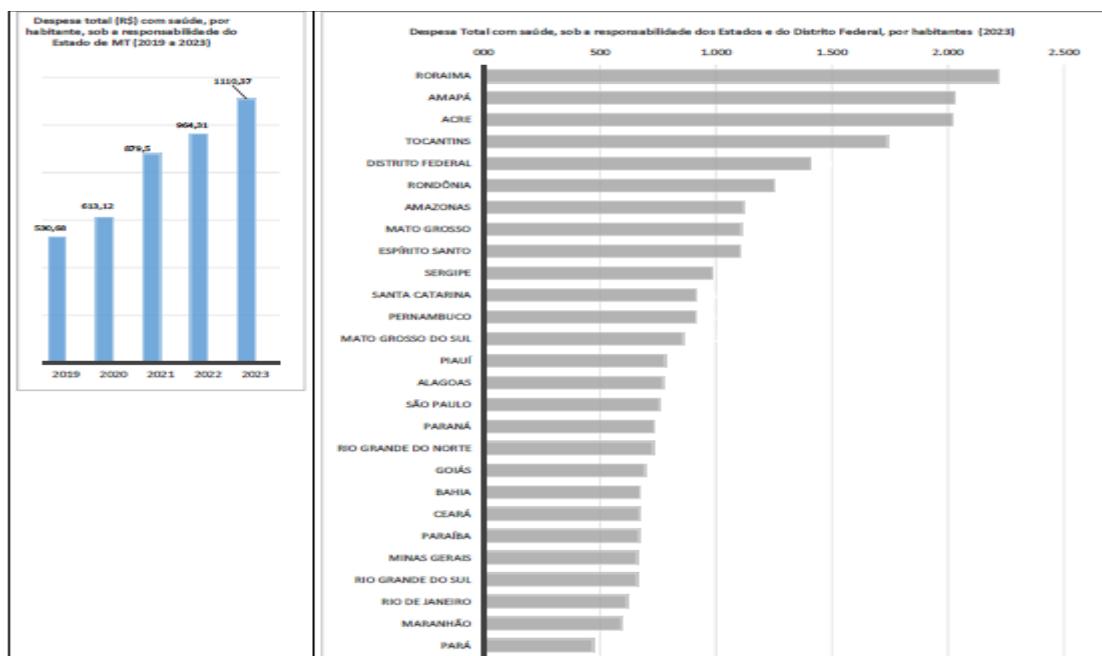
7. Superada a narrativa da conformidade processual, destaca-se a seguir os aspectos relevantes das Contas Anuais que foram extraídos dos autos, em especial dos Relatórios Técnicos confeccionados pela Secex.

1. AVALIAÇÃO DOS INDICADORES DE DESENPENHO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

1.1. Indicadores Financeiros de Saúde

8. Com o objetivo de avaliar a capacidade de gestão das políticas públicas pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES/MT), foram analisadas informações extraídas do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), referentes ao exercício de 2023.

9. O primeiro aspecto examinado foi a despesa total com saúde por habitante, realizada pelos entes federativos e pelo Distrito Federal no período em análise, conforme tabela a seguir exposta.



Fonte: Dados de 2019 a 2022 (Relatório Técnico das Contas Anuais de Gestão da SES-MT 2022 - Processo nº 49.885-8/2023). Dados de 2023 (elaborado pela equipe técnica, com base em dados do Siops <http://siops.datasus.gov.br/reindicadoresuf.php?S=1&UF=13&Ano=2023&Periodo=2> – Anexo 1 constante no Documento do Control – P nº 520311/2024, p. 2 – 29.





Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 14 – doc. 537751/2024)

10. Da análise do gráfico, observa-se que, no cenário nacional, o Estado de Mato Grosso ocupa a 8^a posição entre os entes federativos com maior despesa total em saúde por habitante. Em 2023, o gasto per capita foi de R\$ 1.110,37 (mil, cento e dez reais e trinta e sete centavos), representando um aumento de 15,15% em relação ao valor registrado em 2022.

11. Todavia, esse incremento nos investimentos não se refletiu positivamente em diversos indicadores críticos da área, conforme demonstrado a seguir.

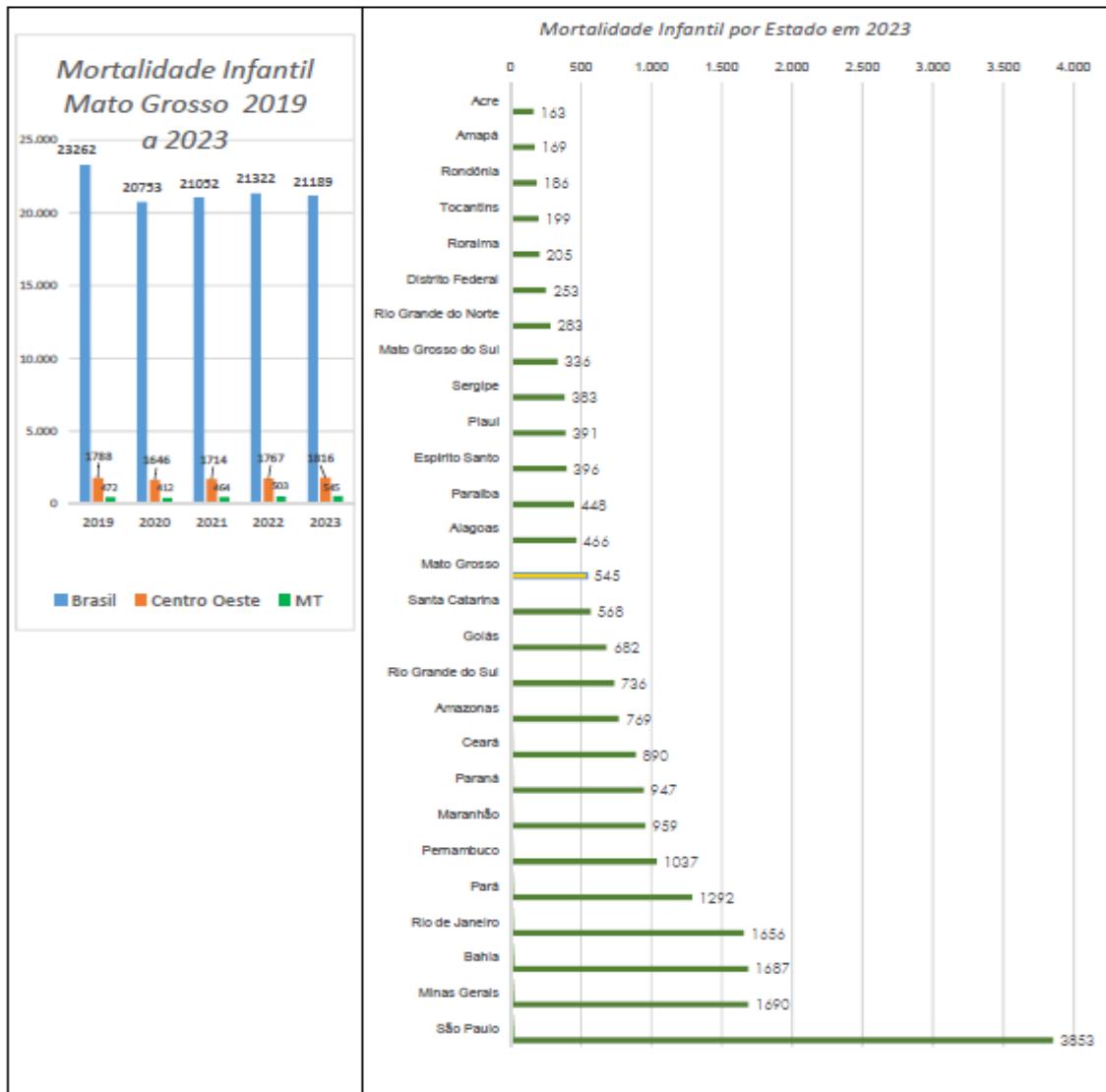
1.2. Indicadores de Mortalidade

12. A taxa de mortalidade infantil é um indicador social que expressa o número de óbitos de crianças menores de um ano de idade, a cada 1.000 (mil) nascidos vivos, em um determinado ano. Trata-se de um importante parâmetro para avaliar a qualidade dos serviços de saúde, saneamento básico e educação em uma região

13. Segundo dados do Ministério da Saúde, o Brasil registrou, em 2023, a menor taxa de mortalidade infantil e fetal por causas evitáveis dos últimos 28 anos. De acordo com o Painel de Monitoramento da Mortalidade Infantil e Fetal, foram contabilizadas 20,2 mil mortes em 2023 (dados preliminares), o menor número desde o início da série histórica em 1996, quando foram registrados 53,1 mil óbitos — uma redução de aproximadamente 62%.

14. No entanto, conforme os painéis de monitoramento disponíveis no portal do Ministério da Saúde (doc. 520311/2024), o Estado de Mato Grosso apresentou um aumento de 15,46% na taxa de mortalidade infantil em 2023, em comparação ao ano de 2019. Veja-se o quadro comparativo elaborado pela Secex:





Fonte: <http://plataforma.saude.gov.br/mortalidade/infantil-e-fetal/>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 16 – doc. 537751/2024)

15. Esse crescimento acende um alerta sobre a necessidade de reforço nas políticas públicas voltadas à saúde materno-infantil no estado.

1.3. Indicadores de Efetividade da Política Pública

16. Os indicadores de efetividade da política pública de saúde demonstram o grau em que a assistência, os serviços e as ações implementadas alcançam os resultados esperados. Eles são fundamentais para avaliar o impacto das políticas públicas na saúde da população e orientar a tomada de decisões baseada em evidências.





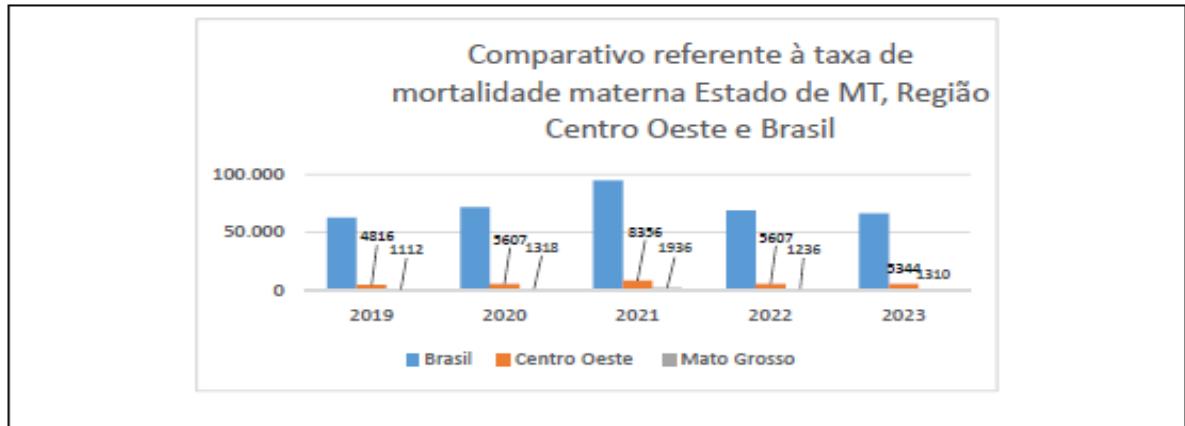
17. A equipe técnica destacou que o indicador Razão de Mortalidade Materna, que representa os óbitos decorrentes de complicações obstétricas durante a gestação, o parto ou o puerpério, podem ser causadas por intervenções inadequadas, omissões, tratamentos incorretos ou por uma cadeia de eventos resultante de qualquer uma dessas situações.

18. Assim a Mortalidade Materna é um dos principais indicadores de efetividade das políticas públicas de saúde, pois reflete diretamente a qualidade e o acesso aos serviços básicos, o nível de desenvolvimento econômico e condições de vida. Ou seja, geralmente, quanto menor o valor do indicador, melhor o cenário da saúde local.

19. Sua análise permite identificar falhas nos serviços de pré-natal, parto e puerpério, além de orientar o planejamento de ações para a redução da mortalidade materna e a melhoria da assistência obstétrica, haja vista que grande parte dos falecimentos maternos são classificados como “evitáveis”.

20. A seguir, apresenta-se o gráfico comparativo das taxas de mortalidade infantil desde o ano de 2019 até o exercício de 2023 no Estado de Mato Grosso, região Centro-Oeste e Brasil:

Figura 3. Comparativo referente à taxa de mortalidade materna no estado de Mato Grosso, região Centro Oeste e Brasil



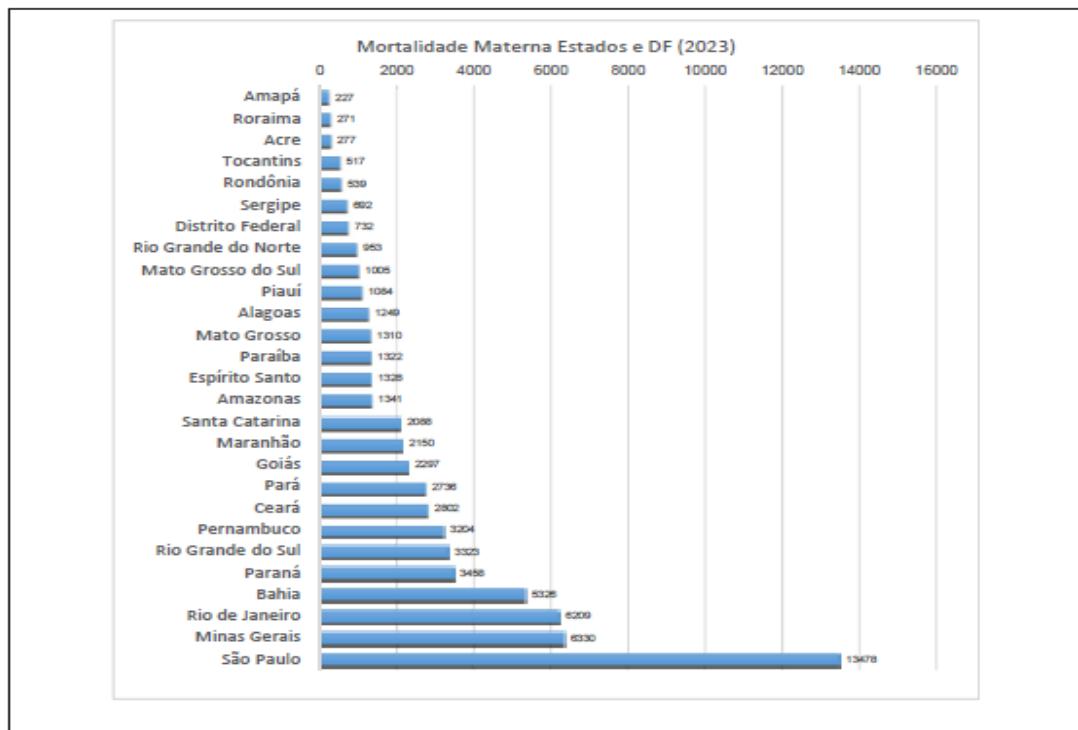
Fonte: Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna. Plataforma integrada de vigilância em saúde. Ministério da Saúde. Obtida no endereço eletrônico em: <http://plataforma.saude.gov.br/mortalidade/materna/?s=MSQvMDE5JDEkMSQzNSQ3NiQxJDEkMCQzMDA2JDAkNSQxJDMwMDAwMSQw>. (Anexo 1 - Documento do Control – P nº 520311/2024, p. 35 – 40)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 17 – doc. 537751/2024)





Figura 4. Mortalidade materna nos Estados e no Distrito Federal em 2023



Fonte:

<http://plataforma.saude.gov.br/mortalidade/materna/?s=MSQyMDE5JDEkMSQzNSQ3NiQxJDEkMCQzMzA2JDAkNSQxJDMwMDAwMSQw>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 18 – doc. 537751/2024)

21. Da análise dos quadros, verifica-se que, em 2023, a taxa de mortalidade materna em Mato Grosso registrou um aumento de 5,99% em relação ao ano anterior. Esse crescimento posicionou o estado na 12ª colocação entre os 27 entes federativos, abaixo da média nacional e da média do Centro-Oeste.

22. Ainda, consoante dados do relatório técnico preliminar, houve um aumento na mortalidade materna de mulheres em idade fértil nos últimos cinco anos em Mato Grosso, sendo 1.310 mortes em 2023 (dados preliminares) ante 1.112 mortes em 2019.





1.4. Indicadores acerca da Hanseníase

23. Inicialmente cabe destacar o contexto do cenário global quanto à incidência de hanseníase. De acordo com os dados do Ministério da Saúde, Mato Grosso possui o maior número de casos, na população geral, da hanseníase no Brasil. Conforme gráfico abaixo, em 2023 o número de casos novos, em Mato Grosso, cresceu 88,23%, passando de 2.422 casos novos em 2022 para 4.625 em 2023.



Fonte: Ministério da Saúde. Obtido em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZjk4MGYwODctOGQxZC00MWJlWlZTl0TMxZDVmMTUzMGJxiIwIdCl6jlhNTU0YWQzLWl1MmItNDq2Mi1hMzNmLTq0ZDq5MWU1YzcvNSJ9>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 19 – doc. 537751/2024)

24. O quadro a seguir, elaborado no Relatório Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais do Governo Estadual, exercício de 2023 (Processo 178439-0/2024), demonstra a evolução histórica da doença.





	Casos 2019	Casos 2020	Casos 2021	Casos 2022	Casos 2023	Alteração de casos: 2023 em relação a 2019 (%)
Brasil	27.864	17.979	18.318	18.313	22.466	19,37%
Mato Grosso	4.424	2.519	2.096	2.422	4.559	3,05%
Mato Grosso do Sul	493	265	264	247	258	-47,66%
Goiás	1421	932	934	946	810	-42,99%
Distrito Federal	168	218	132	155	133	-20,83%

Fonte: Relatório Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais do Governo Estadual, exercício de 2023 (Processo nº 178439-0/2024 – TCE/MT, Documento do Control - P nº 47499-6/2024). Obtidos por meio dos Painéis de Monitoramento de Indicadores de Hanseníase no Brasil (dados de 2022 e 2023) e Boletim Epidemiológico Hanseníase 2024 (dados de 2019 a 2021).

25. Destaca-se a conclusão da análise de indicadores de Saúde, constante no Relatório Técnico Conclusivo sobre as Contas Anuais de Governo Estadual, exercício de 2023 (Processo 178439-0/2024):

Verifica-se que nos seguintes indicadores o estado de Mato Grosso apresentou resultado pior que a média nacional e de cada ente da região Centro-Oeste:

- Taxa de mortalidade infantil durante o primeiro ano de vida.
- Taxa de mortalidade infantil neonatal precoce – de 0 a 6 dias.
- Taxa de mortalidade em menores de 5 anos.
- Razão da mortalidade materna.
- Taxa de incidência de Aids (exceto Mato Grosso do Sul).
- Incidência de hanseníase.

Abaixo apresenta-se, de forma resumida, o resultado da avaliação realizada, por relevância das situações identificadas:

- Taxa de mortalidade infantil durante o primeiro ano de vida: Mato Grosso apresentou taxa acima da média nacional, dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal.
- Taxa de mortalidade infantil neonatal precoce – de 0 a 6 dias: Mato Grosso apresentou taxa acima da média nacional, dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal.
- Taxa de mortalidade em menores de 5 anos: Mato Grosso apresentou taxa acima da média nacional, dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal.
- Razão da mortalidade materna: Mato Grosso apresentou índice acima da média nacional, dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás e do Distrito Federal.
- Taxa bruta de mortalidade: Taxa de Mato Grosso abaixo da taxa nacional e dos estados de Mato Grosso do Sul e Goiás.
- Taxa de incidência de Aids: Mato Grosso apresentou taxa acima da média nacional, do estado de Goiás e do Distrito Federal.
- Cobertura vacinal: considerada ideal apenas para a vacina BCG as demais não estão com cobertura vacinal considerada ideal pelo Ministério da Saúde.
- Incidência da doença Coqueluche: Mato Grosso apresentou uma redução de 93,55% nos casos no período de 2018 a 2023. Importância do aumento da Incidência de tétano acidental: Mato Grosso apresentou





uma redução de 50% nos casos no período de 2018 a 2023. Importância do aumento da cobertura das vacinas Pentavalente, DTP e DTpa.

- Incidência da Hepatite B: Mato Grosso apresentou uma redução de 31,45% nos casos de hepatite B no período de 2018 a 2022. Importância do aumento da cobertura da vacina que previne a Hepatite B.
- Incidência da Hepatite C: Mato Grosso apresentou uma redução de 17,33% nos casos de hepatite B no período de 2018 a 2022.
- Incidência da dengue: Mato Grosso apresentou um aumento de 294,61% nos casos de dengue no período de 2018 a 2023.
- Incidência da doença Sífilis congênita em menores de 1 ano de idade: Mato Grosso apresentou uma redução de 34,12% nos casos da doença Sífilis congênita em menores de 1 ano, no período de 2018 a 2022.
- Incidência de meningite: Mato Grosso apresentou uma redução de 72,56% nos casos de hepatite B no período de 2018 a 2023.
- Incidência de tuberculose: Mato Grosso apresentou uma redução de 1,28% nos casos de tuberculose no período de 2018 a 2023.
- Incidência da doença leishmaniose tegumentar: Mato Grosso apresentou uma redução de 35,34% nos casos de tuberculose no período de 2018 a 2022.
- Incidência da Hanseníase: Mato Grosso apresentou em 2023 um acréscimo de 88,23% nos casos de hanseníase em relação ao exercício anterior.

26. Dessa forma, constata-se que, a despeito do aumento dos investimentos em saúde, os principais indicadores demonstram um cenário preocupante, marcado por altas taxas de mortalidade infantil e materna, recrudescimento de doenças endêmicas como a hanseníase e controle insuficiente de doenças infecciosas, o que reforça a necessidade de reavaliação da eficiência das políticas públicas e da gestão do setor no Estado.

2. MATERIALIDADE, RELEVÂNCIA E RISCOS

27. Registra-se que, em razão do tempo limitado para a elaboração do relatório técnico, bem como a equipe reduzida de auditores, somado à complexidade estrutural, funcional e orçamentária da SES-MT, optou-se por uma análise detalhada do quadro de pessoal da Secretaria-Adjunta de Aquisições e Contratos, bem como o exame de contratos e informações de pagamentos extraídos do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN-MT), com foco nos serviços de gerenciamento de UTIs prestados no Hospital Estadual Santa Casa, Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin e Hospital Regional Metropolitano de Várzea Grande.





28. Quanto à materialidade, destaca-se o fato de que é o pessoal lotado na Secretaria-Adjunta de Aquisições e Contratos que formaliza e torna possível a realização das licitações e contratos no âmbito de toda a SES – MT. Em outras palavras, é esse corpo técnico que permite a aquisição de bens e a contratação de serviços essenciais ao funcionamento das unidades de saúde do estado.

29. Para ilustrar a relevância dessa atuação, a equipe de auditoria constatou que o valor homologado em licitações do Fundo Estadual de Saúde no exercício de 2023 foi de R\$ 458.147.990,10 (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, cento e quarenta e sete mil, novecentos e noventa reais e dez centavos) e o total de contratos celebrados em 2023 foi de 291 (duzentos e noventa e um), somando a importância de R\$ 941.138.747,45 (novecentos e quarenta e um milhões, cento e trinta e oito mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

30. Além disso, a equipe técnica destacou que a Secretaria-Adjunta de Aquisições e Contratos é setor importante da SES – MT não apenas pelo vulto de valores originados de licitações realizadas e contratos firmados, mas sobretudo, por licitações que deixam de ser realizadas e que culminam em pagamentos de serviços sem nenhum respaldo legal ou contratual, os denominados pagamentos indenizatórios.

31. Quanto à relevância, destaca-se que o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da SES-MT, firmou o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 001/2019 com o Ministério Público Estadual (MP-MT), com o objetivo de regularizar os atos administrativos da Secretaria, especialmente no que tange à substituição de servidores temporários por concursados e à realização de processos licitatórios regulares, eliminando o pagamento de despesas por indenização. O TAC foi firmado com base nas apurações dos procedimentos SIMP 000126-002/2016, SIMP 000170-023/2019, SIMP 001320-023/2015 e SIMP 000015-023/2019.





32. Adicionalmente, com base no Edital 001/2023 – SES-MT, de 27/12/2023, referente ao concurso público para formação de cadastro de reserva para os cargos de Profissional Técnico de Nível Superior e de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS, bem como nos documentos anexos ao TAC 001/2019, identificou-se riscos de descumprimento do referido Termo, cujo prazo final de cumprimento integral foi 30/08/2024.

33. Por fim, ressalta-se que o foco do relatório técnico atende ao critério da oportunidade, considerando que o concurso público mencionado foi homologado em 08/07/2024. Há, ainda, um levantamento financeiro e fiscal (Processo Administrativo nº SESPRO – 2023/15126) que demonstra a viabilidade da contratação de 406 profissionais aprovados para os cargos previstos no edital.

34. Portanto, a ênfase da análise do quadro de pessoal da Secretaria-Adjunta de Aquisições e Contratos se justifica pela atualidade do concurso público e pela necessidade de cumprimento do TAC, o que impacta diretamente a legalidade e eficiência da gestão da saúde pública estadual.

3. ATOS DE GESTÃO

35. Conforme demonstrado nas Contas Anuais de Governo do Estado de Mato Grosso referentes ao exercício de 2023, o montante aplicado em saúde correspondeu a 14,92% das receitas provenientes de impostos e transferências, atendendo ao limite mínimo de 12% estabelecido pelo artigo 6º da Lei Complementar Nacional 141/2012.

36. A seguir, apresenta-se a evolução dos percentuais de aplicação de recursos estaduais em ASPS ao longo do último quinquênio:





Exercício	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual aplicado	12,03	12,46	12,98	14,50	14,92

Fonte: Relatório Técnico de Contas Anuais de Governo do exercício de 2023 do TCE-MT (Processo nº 178.439-0/2024 – Documento do Control – P nº 455316/2024, p. 179).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 24 – doc. 537751/2024)

37. Verifica-se que, nos últimos cinco exercícios, o Estado de Mato Grosso tem cumprido a exigência de aplicação mínima de 12% da receita de impostos e transferências em ações e serviços públicos de saúde (ASPS), conforme a metodologia estabelecida pela Resolução de Consulta nº 16/2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT).

4.RECEITA E DESPESA

4.1 Receita Prevista

38. De acordo com as informações constantes no Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 - Doc. 537751/2024), para o exercício de 2023, foram previstos repasses à Secretaria de Estado de Saúde no valor de R\$ 3.007.643.898,00 (três bilhões, sete milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e noventa e oito reais). Veja-se a tabela demonstrativa a seguir:

Demonstrativo da receita estimada para a Saúde na LOA 2023

Repasso de Recursos do Tesouro Estadual	2.523.964.245,00
Recursos não vinculados de Impostos	117.785.985,00
Recursos destinados ao Desenvolvimento das Ações de Saúde	2.406.178.260,0
Recursos de outras fontes	483.679.653,00
Total	3.007.643.898,00

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25 – Doc. 537751/2024).

39. Cumpre registrar que a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Estadual 12.012/2023, foi alterada pelas Leis de 12.228/2023 e 12.358/2023, as quais acrescentaram, respectivamente, 10% e 13% ao limite para abertura de créditos suplementares, fixado no art. 4º da respectiva LOA/2023.





4.2. DESPESA

40. De acordo com a Lei 12.012/2023, que estimou a receita e fixou a despesa do Estado de Mato Grosso para o exercício de 2023, a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por função e subfunção, foi estabelecida da seguinte forma:

ÓRGÃO: 21 – SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	
UNIDADE: 21601 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
TOTAL DA UNIDADE	3.007.643.898,00
Quadro Síntese por Função	
009 - Previdência social	66.500.000,00
010 – Saúde	2.886.584.608,00
028 - Encargos Especiais	54.559.290,00
Quadro Síntese por Subfunção	
121 - Planejamento e Orçamento	764.500,00
122 - Administração Geral	1.194.033.517,00
126 - Tecnologia da Informação	41.037.862,00
128 - Formação de Recursos Humanos	25.989.915,00
131 - Comunicação Social	35.000,00
272 - Previdência do Regime Estatutário	66.500.000,00
301 - Atenção Básica	88.751.042,00
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.396.895.895,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	100.057.181,00
304 - Vigilância Sanitária	4.946.386,00
305 - Vigilância Epidemiológica	34.073.310,00
845 – Outras Transferências	49.925.985,00
846 - Outros Encargos Especiais	4.633.305,00
Quadro Síntese por Programa de Governo	
036 - Apoio Administrativo	1.186.272.914,00
526 – Mato Grosso Mais Saúde	1.700.311.694,00
996 – Operações especiais: outras	54.559.290,00
997 – Previdência de inativos e pensionistas do Estado	66.500.000,00
Quadro Síntese por Categoria Econômica	
3 – Despesa Corrente	2.654.683.528,00
4 – Despesa Capital	352.960.370,00
QUADRO SÍNTES POR GRUPO DE DESPESA	
1 – Pessoal e Encargos Sociais	1.208.326.037,00
3 – Outras Despesas Correntes	1.446.357.491,00
4 – Investimentos	352.960.370,00
TOTAL:	3.007.643.898,00

Fonte: Lei Estadual nº 12.012, de 25/01/2023 – Lei Orçamentária Anual. Disponível em <https://www5.sefaz.mt.gov.br/orcamento?c=11387799&e=22718559> sendo o acesso realizado em 10/06/2024.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 25/26 – Doc. 537751/2024)





41. A seguir, apresenta-se o resultado da execução da despesa da SES – MT, para o exercício de 2023.

Série histórica do resultado da execução da despesa da SES-MT (2019 a 2023)

Despesa	2019	2020	2021	2022	2023
Fixada (atualizada)	2.162.453.958,22	2.382.014.169,90	3.360.355.947,50	3.622.669.176,40	4.065.216.531,10
Empenhada	2.206.452.204,34	2.402.680.857,21	3.127.977.193,21	3.505.635.509,62	3.898.712.255,60
Saldo	-43.998.246,12	-20.666.687,31	232.378.754,29	117.033.666,78	166.504.275,50

Fonte: Despesa da função 10 FIP 613 – extraído do Sistema Fiplan (Documento do Control – P nº 521758/2024). Relatório das Contas Anuais de Gestão da SES-MT 2022 (Processo nº 49.885-8/2023 – TCE/MT) e informações pertinentes a 2023 constam do Relatório Técnico das Contas Anuais de Governo da SES-MT 2023 (Processo nº 1784390/2024 – TCE/MT).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 26 – Doc. 537751/2024)

5. LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1 Estrutura organizacional do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) em 2023

42. Conforme apontado no relatório técnico preliminar, em 2023 houve uma mudança formal na estrutura organizacional da SES-MT, em nível de direção superior, com a substituição do Gabinete do Secretário-Adjunto de Aquisições e Finanças pelo Gabinete do Secretário-Adjunto de Aquisições e Contratos, conforme o Decreto 054/2023. Essa nova estrutura foi mantida pelos Decretos 262/2023 e 344/2023, permanecendo vigente durante todo o exercício.

43. Nesse sentido, destaca-se que o artigo 15 do citado Decreto foi claro ao dispor que a Superintendência de Aquisições e Contratos, bem como suas Coordenadorias, quais sejam a Coordenadoria de Aquisições e a Coordenadoria de Contratos, possuíam vínculo hierárquico e administrativo com o Gabinete do Secretário-Adjunto de Aquisições e Contratos da SES – MT.

44. Entretanto, o Regimento Interno da SES-MT, instituído pelo Decreto 940/2021, não foi atualizado dentro do prazo legal de 150 dias, conforme determina o Decreto 1.684/2018. Como resultado, o regimento continuou a fazer





referência a uma estrutura extinta, gerando uma incongruência administrativa, já que as atribuições dos dois gabinetes não são equivalentes.

45. A regularização só ocorreu em 23 de janeiro de 2024, com a publicação do Decreto 667/2024, que passou a refletir corretamente a estrutura vigente desde 2023, incluindo as atribuições da Superintendência de Aquisições e Contratos e suas coordenadorias.

5.2 Concurso Público, Contratos Temporários e TAC 001/2019 no âmbito da Secretaria-Adjunta de Aquisições e Contratos da SES-MT

46. De acordo com o Relatório Técnico, em 2012, por força do artigo 75 da Lei Complementar 441/2011, os cargos de Profissional Técnico de Nível Médio (inciso II) e de Profissional Assistente de Nível Médio (inciso III) foram fundidos em um único cargo: Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS. Com isso, todos os servidores anteriormente vinculados ao cargo de Profissional Assistente foram automaticamente transpostos para o novo cargo unificado.

47. Em contato telefônico realizado em 11 de setembro de 2024, com a equipe técnica deste Tribunal, a Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT, Sra. Izabella Sant'Ana, explicou que, embora tenha ocorrido a fusão dos cargos, os perfis profissionais originalmente vinculados ao cargo de Profissional Assistente de Nível Médio continuaram a existir. Assim, perfis como assistente administrativo, atendente de consultório dentário, auxiliar de enfermagem, motorista, telefonista, entre outros, foram incorporados ao cargo de Profissional Técnico de Nível Médio em Serviços de Saúde do SUS.

48. A única exceção foi o perfil de sapateiro, que passou a ser denominado técnico em órtese e prótese, embora igualmente integrado ao novo cargo.





49. Assim, conforme o Anexo I – Quantitativo de Cargos da Lei Complementar 441/2011, a fusão resultou na ampliação do número total de vagas para o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio, que passou a contar com 5.137 vagas, sendo: 1.732 vagas oriundas do antigo cargo de Profissional Técnico de Nível Médio; 3.405 vagas provenientes do cargo de Profissional Assistente de Nível Médio.

50. Todavia, ressalta a equipe técnica que, apesar dessa previsão legal e da existência de vagas, o Edital 001/2023 – SES-MT, de 27/12/2023 (doc. 521601/2024, p. 330–388), que rege o concurso público já realizado e homologado em 08 de julho de 2024, não contemplou nenhuma vaga — nem mesmo para cadastro de reserva — para o perfil de Assistente Administrativo, que, como visto, integra o cargo de Profissional Técnico de Nível Médio. O Apêndice o Relatório Técnico (doc 521923/2024, p. 1–2) apresenta os cargos e perfis profissionais que efetivamente tiveram vagas de cadastro de reserva ofertadas no citado concurso.

51. Nesse contexto, a equipe técnica destacou que no Processo Administrativo SES-PRO-2023/15126 (doc. 521601/2024, p. 1–61), que trata da abertura do concurso público, consta a “Informação nº 00341/2023/GQMP/SEPLAG”, na qual se atesta que, em 31 de março de 2023, havia: 3.715 cargos vagos para Profissional Técnico de Nível Médio e 2.770 cargos vagos para Profissional Técnico de Nível Superior.

52. Além disso, o referido processo também inclui o documento intitulado “ Justificativa – Relatório Técnico – Concurso Público ano 2023 – Secretaria de Estado de Saúde”, assinado pelas Sras. Cristiane C. dos Santos Mello (Secretária-Adjunta de Administração Sistêmica e Educação na Saúde) e Izabella Sant’Ana (Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT), no qual se justificava a realização do certame baseada nas necessidades do quadro de servidores da Secretaria, além da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e do impacto na folha de pagamento (doc. 521601/2024, p. 13).





53. Ainda no referido relatório, as signatárias informam que os dados apresentados atendem ao cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Governo do Estado de Mato Grosso e o Ministério Público Estadual, além de seguir as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

54. Contudo, a equipe técnica ressalta uma incongruência relevante entre o número de cargos vagos e o quantitativo de vagas efetivamente previsto no concurso, pois mesmo diante desse elevado número de vacâncias, foram previstas apenas 81 vagas para o cargo de nível médio e 325 vagas para o cargo de nível superior.

55. Por fim, o referido documento não apresentou dados sobre os contratos temporários vigentes, tampouco o impacto financeiro dessas contratações, o que compromete a precisão da previsão de vagas e a análise de impacto orçamentário.

56. É importante ressaltar que, mesmo diante da fusão dos cargos promovida pela Lei Complementar 441/2011, os perfis profissionais que compõem o cargo unificado mantêm relevância prática e jurídica, devendo ser considerados na formulação de políticas de gestão de pessoal, especialmente em concursos públicos.

57. Considerando os dados apresentados, é possível inferir a existência de falha no planejamento do certame, ou, ao menos, a ausência de critérios objetivos e transparentes na definição dos perfis contemplados no concurso público da SES-MT realizado em 2023. Tal omissão impacta diretamente a gestão dos recursos humanos da Secretaria e pode gerar questionamentos administrativos e jurídicos quanto à regularidade e à efetividade do certame.





5.3. Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2019

58. Conforme consta no relatório técnico, na data de 27 de maio de 2019, o Ministério Público de Mato Grosso (MP-MT) e o Governo do Estado de Mato Grosso, representado pelo Governador e pelo Secretário de Saúde, assinaram o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) 001/2019, tendo como objetivo organizar e regularizar a forma como os atos administrativos relacionados à Secretaria de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) estavam sendo feitos, especialmente em relação à gestão de pessoas e às licitações públicas, bem como buscava resolver alguns problemas que tinham sido apontados por órgãos de controle.

59. Posteriormente, esse acordo foi atualizado com dois aditivos: o primeiro em 10 de janeiro de 2022 e o segundo em 29 de agosto de 2023, e o prazo para cumprimento do acordo ficou até 30 de agosto de 2024.

60. Um ponto importante desses acordos é que o MP-MT e a SES-MT concordaram que as contratações temporárias de pessoas — ou seja, contratos que não são de carreira fixa, feitos de forma direta — poderiam continuar, e novas contratações também poderiam ser feitas. No entanto, o entendimento geral é que, para melhorar a situação, o Estado deveria realizar um Concurso Público para contratar servidores efetivos, substituindo aos poucos os temporários.

61. Porém, conforme consta no relatório técnico, há um problema: não há informações claras sobre quantas vagas realmente são necessárias para atender à demanda de servidores na Secretaria de Saúde. Ou seja, não se sabe ao certo quantas pessoas precisam ser contratadas de forma definitiva.

62. Por isso, a equipe técnica responsável afirma que, mesmo que o acordo seja renovado várias vezes, ele dificilmente será totalmente





cumprido. Isso porque os contratos temporários atuais, especialmente os de assistentes administrativos (que têm nível médio de escolaridade), não serão substituídos pelas nomeações do concurso realizado em 2023, pois esse concurso não previu vagas específicas para esse cargo. Assim, esses servidores temporários continuarão trabalhando, mesmo após o concurso.

5.4. Contratos Temporários e TAC nº 001/2019 no âmbito da Secretaria-Adjunta de Aquisições

63. Conforme bem assentado pela equipe técnica, a Lei Complementar Estadual 600/2017 dispõe sobre a contratação por tempo determinado pelo Poder Executivo de Mato Grosso, com o objetivo de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e o inciso VI do art. 129 da Constituição Estadual.

64. De acordo com o art. 1º da citada Lei, os órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas do Poder Executivo estão autorizados a realizarem contratações temporárias, desde que atendam às condições e prazos estabelecidos na legislação.

65. Nesse sentido, o artigo 2º¹ da Lei em questão define o que é considerado necessidade temporária e de excepcional interesse público e o

¹ Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a emergências em saúde pública, inclusive surtos epidemiológicos; II - realização de recenseamentos; III - assistência a situações de calamidade pública; IV - admissão de profissional da educação básica, professores substitutos ou visitantes, inclusive estrangeiros, pela: (Nova redação dada pela LC 719/2022) V - admissão de professores auxiliares pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECITEC; VI - atendimento de situações motivadamente urgentes, decorrentes de decisão judicial; VII - atividades técnicas não permanentes do órgão ou entidade pública contratante que resultem na expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, para atuar exclusivamente no âmbito de projetos com prazo de duração determinado, inclusive aqueles resultantes de acordo, convênio ou contrato celebrado com organismos internacionais ou com órgãos do governo federal, estaduais ou municipais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública; VIII - contratação para substituir servidor efetivo que esteja afastado de seu cargo por prazo igual ou superior a 3 (três) meses, em decorrência de nomeação para o exercício de cargo comissionado ou função gratificada, licença à gestante, licença médica, capacitação e vacância, excetuada a previsão contida no inciso IV deste artigo, desde que justificada a necessidade da contratação temporária e a impossibilidade de realização de concurso público em tempo hábil; IX - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, pelo Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA, ou órgão ou entidade equivalente, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal, ou de iminente risco à saúde animal, vegetal





artigo 7º, juntamente com seu parágrafo único, disciplina que o recrutamento para essas contratações será realizado por meio de processos seletivos simplificados, que devem ser amplamente divulgados em jornal de grande circulação, observando os critérios estabelecidos em regulamento. Essa regra não se aplica nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 2º, quando se tratar de situações emergenciais.

66. Por fim, o art. 8º e seus incisos determinam que o procedimento para a contratação de pessoal por tempo determinado deve seguir etapas sequenciais e obrigatórias.

5.5. Processo Seletivo Simplificado nº 004/SES/2023

67. O Edital do Processo Seletivo Simplificado foi publicado na Edição 28.555/2023, tendo por objeto a formação de Cadastro de Reserva para contratação temporária de profissionais, visando à prestação de serviços por tempo determinado, em atendimento às demandas das Unidades Especializadas, Regionalizadas e da Administração Central da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT).

ou humana; (Nova redação dada pela LC 719/2022) X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, que não se caracterizem como atividades permanentes do respectivo órgão ou entidade; XI - combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração justificada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA da existência de emergência ambiental; XII - prestação de serviços essenciais ou urgentes, caso as vagas ofertadas em concurso público não tenham sido completamente preenchidas; XIII - atividades operacionais sazonais específicas que visem atender a projetos de pesquisa; XIV - atividades de conciliação e mediação para atender as demandas temáticas temporárias previstas no art. 14, § 2º, da Lei Complementar nº 111, de 1º de julho de 2002; XV - demandas temáticas temporárias das câmaras de mediação de outros órgãos e entidades que o Poder Executivo se obrigar a cooperar; XVI - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou decorrentes de novas atribuições definidas para organizações existentes ou de aumento transitório no volume de trabalho, que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 93 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; XVII - prestação de serviços sazonais ou urgentes, abrangendo a área meio dos órgãos que compõem o sistema educacional, necessários à formulação, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras tendentes ao aperfeiçoamento da rede pública estadual de educação; XVIII - prestação de serviços sazonais ou urgentes, abrangendo a área meio da educação superior, necessários à formulação, acompanhamento e fiscalização de projetos e obras tendentes ao aperfeiçoamento da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT. XIX - atividades de baixa ou média complexidade necessárias para a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 93 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; (Acrescentado pela LC 755/2023, efeitos a partir de 1º.01.2023) XX - atividades técnicas especializadas para atuar em projetos e atividades necessárias para a expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 93 da Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990; (Acrescentado pela LC 755/2023, efeitos a partir de 1º.01.2023) XXI - atividades que tornarão obsoletas em curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei Complementar. (Acrescentado pela LC 755/2023, efeitos a partir de 1º.01.2023).





68. A validade do certame é de 1 ano (item 17.1 do Edital), a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período, de forma excepcional. Quanto à vigência dos contratos administrativos firmados com os profissionais selecionados, aplica-se o disposto nos artigos 8º e 9º do Decreto Estadual 88/2015, admitindo-se a prorrogação nos termos da legislação vigente, desde que devidamente motivada e pautada no interesse público.

69. A seleção ocorreu em etapa única, de caráter eliminatório (item 4.2 do Edital) por meio de avaliação de títulos e experiência profissional, com critérios e pontuação definidos no edital (item 4.7 do Edital), sendo voltada a cargos de nível superior, técnico e médio

70. Não obstante as exigências constitucionais e legais relativas ao provimento de cargos públicos efetivos mediante concurso, bem como às normas que regulamentam a contratação temporária — inclusive o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre a SES-MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso —, o levantamento técnico realizado identificou que, no exercício de 2023, dos 58 servidores lotados na Secretaria Adjunta de Aquisições e Contratos da SES-MT, 45 (quarenta e cinco) foram contratados temporariamente, 3 (três) eram servidores efetivos e 10 (dez) ocupavam cargos comissionados, indicando possível desvio de finalidade na utilização de contratações excepcionais.

71. Ressalte-se que foi realizado Concurso Público para a SES-MT (Edital 001/2023), homologado em 08/07/2024, com oferta de vagas para cargos de nível médio e superior destinados à atuação nos serviços públicos de saúde vinculados ao SUS. Conforme a Nota Técnica 0168/2023, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ), há disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes das nomeações, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Estado.





72. Todavia, conforme já mencionado, não foram disponibilizadas vagas para o cargo de Assistente de Administração, cuja demanda continua sendo suprida por meio de contratações temporárias, o que evidencia incompatibilidade com o princípio constitucional do concurso público, tendo em vista a manutenção de vínculos precários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública, situação que cominou na irregularidade **(KB01 – Achado 1)**.

73. Após a análise das manifestações defensivas (Docs.545708/2025, 545745/2025, 556491/2024, 556514/2024 e 565588/2025) a unidade técnica manifestou-se pela manutenção do achado 1 (fls. 33 - Doc. 616516/2025), que será mais bem debatido no voto de mérito.

74. Além das ilegalidades relativas ao concurso público, a equipe técnica pontuou que a SES - MT contratou, por dispensa de licitação, empresa para gerenciamento de UTI's no Hospital Regional de Alta Floresta e no Hospital Estadual Santa Casa, para o período de 12 meses, com sobrepreço, respectivamente, de R\$ 3.002.599,50 (três milhões, dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 2.912.443,50 (dois milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos) **(GB06 – Achado 2)**.

75. Em relação à dispensa de licitação no Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, conforme consta no relatório técnico, o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde – MT, firmou o Contrato 196/2023/SES – MT, oriundo da Dispensa de Licitação 60/2023 – Processo SES-PRO – 2023/63732, com a Empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda., no valor de R\$ 10.293.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil reais), com vigência de 21/11/2023 a 20/11/2024, para prestação de serviços de gerenciamento técnico-administrativo de 10 leitos de UTI adulto tipo II.





76. A contratação em questão substituiu o Contrato 045/2023, celebrado com a empresa MITTEL S/A, oriundo do Pregão Eletrônico 078/2022, cujo valor global era de R\$ 7.290.400,50 (sete milhões, duzentos e noventa mil, quatrocentos reais e cinquenta centavos), sendo que a diferença entre as especificações dos serviços contratados se deve ao fato de que no contrato 045/2023 não há referência à prestação de serviços médicos de nefrologia e ao número de leitos de UTI, como no Contrato 196/2023, conforme prints a seguir expostos:

O Contrato nº 196/2023 estabelece que a MEDSIM deve realizar serviço de gerenciamento e 10 leitos de UTI, tipo adulto, incluindo serviços médicos de nefrologia, 24h, todos os dias da semana, por um valor diário de leito ocupado de R\$ 2.820,00

2.2. Os serviços serão realizados conforme as especificações e quantitativos constantes nos lotes apresentados em Anexo a este termo de referência conforme abaixo nominados

LOTE 01 - GERENCIAMENTO UTI ADULTO, 10 LEITOS – HOSPITAL REGIONAL DE ALTA FLORESTA “ALBERT SABIN”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE LEITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
1	Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI). Tipo Adulto. Incluindo serviços Médicos em Nefrologia, 24h, todos os dias da semana.	10	DIÁRIA (LEITO OCUPADO)	3650	R\$ 2.820,00	R\$ 10.293.000,00

ITEM 1: Serviços de Gerenciamento Técnico, administrativo, fornecimento de recursos humanos, recursos materiais, medicamentos, insumos farmacêuticos, incluindo fornecimento de equipamentos de UTI e prestação de Serviços Médicos de Nefrologia com fornecimento de equipamentos e insumos para essa demanda e outros necessários para o funcionamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Adulto Tipo II, 24 horas por dia, todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados) por leito, deverá atender a legislação vigente, bem como a normatização dos requisitos para o funcionamento da UTI.

Perfil do público atendido: Adulto.

Fonte: Contrato nº 196/2023 – Documento do Control – P nº 528368/2024, p. 1- 45.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 57 – Doc. 537751/2024)

O Contrato nº 45/2023 estabelece que a MITTEL deve realizar serviço de gerenciamento de 10 leitos de UTI, tipo adulto, incluindo serviços médicos de nefrologia, 24h, todos os dias da semana, por um valor diário de leito ocupado de R\$ 1.997,37

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E CONTRATOS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	GERENCIAMENTO DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) TIPO ADULTO 24H, TODOS OS DIAS DA SEMANA.	DIÁRIA	3650	R\$ 1.997,37	R\$ 7.290.400,50
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 7.290.400,50

Fonte: Contrato nº 045/2023 – Documento do Control – P nº 528365/2024, p. 1- 36.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 58 – Doc. 537751/2024)





77. Assim, a equipe técnica entendeu que os objetos contratados são substancialmente equivalentes, revelando, assim, uma diferença de R\$ 3.002.599,50 (três milhões, dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em possível configuração de sobrepreço.

78. Em relação ao Hospital Estadual Santa Casa, consoante informação dos autos, o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo, Secretário de Estado de Saúde – MT, firmou o Contrato 197/2023/SES – MT, oriundo da Dispensa de Licitação 60/2023 – Processo SES-PRO – 2023/63732, com a Empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda., no valor de R\$ 10.293.000,00 (dez milhões, duzentos e noventa e três mil reais), com vigência de 21/11/2023 a 20/11/2024, tendo como objeto a gestão de unidades de terapia intensiva (UTI) no hospital em questão.

79. A cláusula segunda do contrato especifica que a MEDSIM deverá realizar a gestão de 10 leitos de UTI adulto, com atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana, pelo valor diário de R\$ 2.789,98 por leito ocupado.

LOTE 01 - GERENCIAMENTO UTI ADULTO, 10 LEITOS – do Hospital Estadual Santa Casa”.						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD DE LEITOS	UNIDADE DE MEDIDA	QTD 12 MESES	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL
I	Gerenciamento de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Tipo Adulto, Incluindo serviços de Médicos em Nefrologia, 24h, todos os dias da semana.	10	DIÁRIA (LEITO OCUPADO)	3650	R\$ 2.789,98	R\$ 10.193.427,00

Fonte: Contrato nº 197/2023 – Documento do Control – P nº 528369/2024, p. 1-44.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 58 – Doc. 537751/2024)

80. Ocorre que o citado contrato substitui o anterior (nº 092/2023), firmado em 1º de junho de 2023, com a empresa Medial Brasil S/A, com valor de aproximadamente R\$ 7,28 milhões, também para gestão de UTIs no mesmo hospital, porém com escopo que incluía unidades neonatal, pediátrica e adulta, e valor diário de R\$ 1.994,79 por leito.

81. Ao comparar os valores, verifica-se que o valor diário por leito no novo contrato (R\$ 2.789,98) é superior ao do contrato anterior (R\$ 1.994,79) – o qual abrangia mais serviços -, resultando em um sobrepreço de





aproximadamente R\$ 2.912.443,50 (dois milhões, novecentos e doze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos).

82. Portanto, ao somar as diferenças de valores entre os novos contratos (196/2023 e 197/2023) em relação aos contratos anteriores (145/2023 e 092/2023), verifica-se um valor de R\$ 5.935.043,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e cinco mil, quarenta e três reais) referente ao sobrepreço.

83. É relevante frisar que, em ambos os casos, a substituição contratual foi realizada por meio de dispensa de licitação, o que, conforme a legislação vigente, exige justificativas técnicas e legais consistentes, especialmente diante do expressivo aumento de custos. No entanto, tais justificativas não foram apresentadas nos documentos analisados

84. Após a análise das manifestações defensivas (Docs.545708/2025, 545745/2025, 556491/2024, 556514/2024 e 565588/2025), a unidade técnica manifestou-se pela manutenção do achado 2, em relação a todos os responsáveis e aplicação de multa (fls. 54/55 - Doc.616516/2025), que será mais bem debatido no voto de mérito.

85. Além da realização da dispensa de licitação sem a devida fundamentação legal e da contratação com sobrepreço, a equipe técnica destacou que o valor pago em excesso configura superfaturamento e consequentemente dano ao erário, sendo passível de ressarcimento aos cofres públicos.

86. Para melhor elucidação dos fatos, a equipe técnica montou um quadro demonstrativo comparando os valores pagos nos contratos 196/2023 e 45/2023:





Demonstrativo de Valor do Dano ao Erário Apurado Superfaturamento Detectado: Contrato nº 196/2023 X Contrato nº 045/2023						
Nº do Contrato	Serviços Contratados e Pagos	Nº de Meses	Nº Pagamento	Valor Unitário da Diária em R\$	Valor Pago em R\$ (Mensal)	Valor Pago em R\$ (Total)
196/2023	Gerenciamento de UTI, tipo adulto, com serviços médicos de nefrologia 24h, todos os dias da semana	9	21601.0001.24.009574-5 21601.0001.24.013135-0 21601.0001.24.014751-6 21601.0001.24.024139-3 21601.0001.24.028159-1 21601.0001.24.028125-5 21601.0001.24.033701-3 21601.0001.24.037751-1 21601.0001.24.048181-5 21601.0001.24.050617-6	2.820,00	818.086,40 815.438,87 765.135,83 820.733,93 794.258,64 820.733,93 794.258,64 820.733,93 817.750,49	7.267.130,66
45/2023	Gerenciamento de UTI, tipo adulto, com serviços médicos de nefrologia 24h, todos os dias da semana	8	21601.0001.23.028129-4 21601.0001.23.028100-6 21601.0001.23.028911-2 21601.0001.23.036717-2 21601.0001.23.045838-0 21601.0001.23.046798-3 21601.0001.23.051465-5 21601.0001.23.056269-2	1.997,37	383.449,30 574.229,50 562.751,17 577.909,45 560.218,33 568.435,52 585.488,59 547.592,80	4.360.074,75

Cálculo do Superfaturamento nos pagamentos realizados por meio do Contrato nº 196/2023
 *Valor Superfaturado em cada diária \Rightarrow R\$ 2.820,00 – 1.997,37 = R\$ 822,63
 N° de diárias pagas por meio do Contrato nº 196/2023 = R\$ 7.267.130,66 : R\$ 2.820,00 = 2.577 diárias pagas
 ** Valor Total do Superfaturamento ocorrido na vigência do Contrato nº 196/2023 = 2.577 (diárias) X R\$ 822,63 (valor superfaturado em cada diária) = R\$ 2.119.917,51 (dois milhões, cento e dezenove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 57 – Doc. 537751/2024)

87. Da análise do quadro depreende-se que, referentemente à prestação de serviços de UTI adulto no Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabien, o valor superfaturado por diária foi de R\$ 822,63 (oitocentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos), totalizando o valor de R\$ 2.119.917,51 (dois milhões, cento e dezenove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos) pagos ao longo do exercício de 2023, por meio do contrato 193/2023.

88. Igualmente, a equipe técnica montou um quadro demonstrativo comparando os valores pagos nos contratos 92/2023 e 197/2023:

Demonstrativo de Valor do Dano ao Erário Apurado Superfaturamento Detectado: Contrato nº 197/2023 X Contrato nº 092/2023 SERVIÇOS DE UTI ADULTO – HOSPITAL ESTADUAL SANTA CASA						
Nº do Contrato	Serviços Contratados e Pagos	Nº de Meses	Nº Pagamento	Valor Unitário da Diária em R\$	Valor Pago em R\$ (Mensal)	Valor Pago em R\$ (Total)
197/2023	Serviços de gerenciamento de UTI ADULTO para atender o Hospital Estadual Santa Casa	4	21601.0001.24.013168-7 21601.0001.24.036812-1 21601.0001.24.032711-5 21601.0001.24.043081-1 21601.0001.24.043080-3	2.789,98	828.089,26 800.882,25 828.568,26 724.514,84 75.888,41	3.257.943,02
092/2023	Serviços de gerenciamento de UTI ADULTO para atender o Hospital Estadual Santa Casa	5	21601.0001.23.040275-1 21601.0001.23.046984-6 21601.0001.23.052141-4 21601.0001.24.002801-0 21601.0001.24.023515-6	1.994,79	594.160,16 579.138,92 598.152,27 578.250,29 135.166,97	2.484.868,61

Cálculo do Superfaturamento nos pagamentos realizados por meio do Contrato nº 197/2023
 Valor Superfaturado em cada diária \Rightarrow R\$ 2.789,98 – R\$ 1.994,79 = R\$ 795,19
 N° de diárias pagas por meio do Contrato nº 197/2023 = R\$ 3.257.943,02 : R\$ 2.789,98 = 1.168 diárias pagas
 ** Valor Total do Superfaturamento ocorrido na vigência do Contrato nº 197/2023 = 1.168 (diárias) X R\$ 795,19 (valor superfaturado em cada diária) = R\$ 928.781,92 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar (fl. 71 – Doc. 537751/2024)





89. Ao comparar os pagamentos realizados com base nos Contratos 092/2023 e 197/2023, ambos referentes à prestação de serviços de UTI adulto no Hospital Estadual Santa Casa, identificou-se um valor de R\$ 928.781,92 (novecentos e vinte e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos) como superfaturado. Tal quantia configura dano ao erário, sendo, portanto, passível de ressarcimento aos cofres públicos, gerando o apontamento **(JB02 – Achado 3).**

90. Portanto, ao comparar os pagamentos realizados nos quatro contratos em questão — especificamente o de nº 092/2023 com o de nº 197/2023, e o de nº 045/2023 com o de nº 197/2023 — referentes, respectivamente, à prestação de serviços de UTI adulto no Hospital Estadual Santa Casa e de UTI no Hospital Regional de Alta Floresta Albert Sabin, identificou-se um valor superfaturado de R\$ 3.048.699,43 (três milhões, quarenta e oito mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

91. Após a análise das manifestações defensivas (Docs.545708/2025, 545745/2025, 556491/2024, 556514/2024 e 565588/2025) a unidade técnica manifestou-se pela manutenção do achado 3 (fls. 83 - Doc.616516/2025), que será mais bem debatido no voto de mérito.

92. Registra-se que o Ministério Público de Contas, opinou pela manutenção da irregularidade, mas sem aplicação de multa e ressarcimento ao erário, ponderando que o dano deve ser apurado em processo específico, qual seja a Tomada de Contas (doc. 621398/2025, pág. 31).

6. Pagamentos feitos pela SES/MT por meio de indenização

93. Conforme consta no relatório técnico, de acordo com as informações extraídas do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN – MT), entre os anos de 2023 e





2024, a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (SES-MT) realizou pagamentos à empresa MEDSIM Serviços Médicos Ltda. por serviços de gerenciamento de UTIs pediátrica, neonatal e adultos, no Hospital Estadual Santa Casa e no Hospital Metropolitano de Várzea Grande, sem processo licitatório e sem amparo contratual, no valor total de R\$ 50.663.314,73 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e catorze reais e setenta e três centavos).

94. Especificamente, para o Hospital Santa Casa, os pagamentos feitos por meio de indenizações (ou seja, sem respaldo contratual formal) totalizaram cerca de R\$ 8,15 milhões, referentes a serviços de gerenciamento de UTI Pediátrica prestados de março a novembro de 2023, além de um pagamento de aproximadamente R\$ 641 mil em dezembro de 2023, sob um contrato específico. A maior parte desses serviços de UTI Pediátrica foi paga dessa forma, sem contrato formal.

95. Para a UTI Neonatal do mesmo hospital, os pagamentos por indenização somaram aproximadamente R\$ 8,16 milhões, também referentes a serviços prestados em 2023, com uma exceção semelhante ao caso anterior, onde houve pagamento formal ao invés de indenização.

96. No Hospital Metropolitano de Várzea Grande, os pagamentos por indenização totalizaram cerca de R\$ 34,35 milhões, referentes a serviços de gerenciamento de UTI durante todo o ano de 2023.

97. Denota-se que esses pagamentos foram feitos de forma irregular, ou seja, sem os processos legais de licitação ou contratos que a legislação brasileira exige. Isso viola a Constituição Federal, a Lei nº 8.666/1993, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), e cláusulas de um Termo de Ajustamento de Conduta firmado em 2019 entre o Governo do Estado e o Ministério Público. Em resumo, a análise conclui que a Secretaria de Saúde de





Mato Grosso pagou esses valores de forma ilegal, sem seguir as regras estabelecidas para contratações públicas.

98. Com base nessas informações, constatou que, entre 2023 e 2024, a Secretaria de Estado de Saúde pagou, por indenização, R\$ 50.663.314,73 (cinquenta milhões, seiscentos e sessenta e três mil, trezentos e catorze reais e setenta e três centavos) à empresa MEDSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA por serviços realizados em 2023, ocasionando a irregularidade (**GB01 – Achado 4**).

99. Após a análise das manifestações defensivas (Docs.545708/2025, 545745/2025, 556491/2024, 556514/2024 e 565588/2025), a unidade técnica manifestou-se pela manutenção do achado 4 e aplicação de multa (fls. 103 - Doc.616516/2025), que será mais bem debatido no voto de mérito.

100. Na forma regimental, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 1.996/2025, subscrito pelo Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo julgamento regular com ressalvas das contas anuais de gestão, com aplicação de multa e instauração de Tomada de Contas Ordinária, nos seguintes termos (doc. 621398/2025):

- a) pelo julgamento pela regularidade com ressalvas das Contas Anuais de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, referentes ao exercício de 2023, sob responsabilidade do Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde, nos termos do art. 21 da Lei Complementar nº 269/2007;
- b) pela manutenção das 04 irregularidades apontadas: KB01, GB06, JB02 e GB01;
- c) pela aplicação de multa aos responsáveis pelas graves infrações às normas legais e/ou regulamentares, nos termos do art. 75, III, da Lei Orgânica do TCE-MT c/c art. 327, II, do RI/TCE-MT:
 - c.1) Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo – Secretário de Estado de Saúde, em razão das irregularidades KB01 (achado nº1) e GB01 (achado nº4);





- c.2) Sra. Cristiane C. dos Santos Mello – Secretária Adjunta de Administração Sistêmica e Educação na Saúde da SES-MT, em razão da irregularidade KB01 (achado nº 1);
- c.3) Sra. Izabella Sant'Anna – Superintendente de Gestão de Pessoas da SES-MT, em razão da irregularidade KB01 (achado nº 1); e,
- c.4) Sra. Ivone Lúcia Rosset Rodrigues – Secretária de Estado Adjunta de Orçamento e Finanças, em razão da irregularidade GB01 (Achado nº 4)
- d) pela instauração da Tomada de Contas Ordinária, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano decorrente das irregularidades GB06 e JB02 (achado nº 2 e 3);
- e) pela expedição de determinação à atual gestão da Secretaria de Estado de Saúde para que:
- e.1) cesse imediatamente todas as contratações diretas no âmbito da Pasta, inclusive para o perfil de assistente administrativo. Estabeleça, ainda, que eventuais admissões sejam realizadas exclusivamente por meio de processo seletivo simplificado, com provas e/ou provas e títulos, até que os referidos postos de trabalho sejam devidamente providos por servidores efetivos, mediante concurso público;
- e.2) apresente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, plano de ação detalhado a esta Corte de Contas, indicando as medidas a serem adotadas, bem como o cronograma previsto para a substituição dos atuais 719 servidores temporários que exercem a função de Técnico de Nível Médio dos Serviços de Saúde do SUS – Perfil Assistente de Administração, por servidores efetivos devidamente aprovados em concurso público;
- e.3) adote medidas saneadoras em todos os processos licitatórios e contratação direta deflagrados e futuros, atentando-se para a legislação e às orientações da e. Corte Estadual de Contas, para o objetivo de se alcançar a economicidade para a administração pública, especialmente no ato da formação dos preços de referência.

101. Na sequência, por meio do Editais de Notificação 096/AJ/2025, 097/AJ/2025, 098/AJ/2025, 099/AJ/2025, 100/AJ/2025, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentarem alegações finais, as quais foram protocoladas conforme documentos digitais 632624/2025, 632838/2025,





63240/2025 e 632860/2025. Ressalte-se que apenas a empresa MEDSIM deixou de se manifestar nessa fase.

102. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que, por meio do Parecer 2.452/2025 (Doc. 633829/2025), da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificou o parecer anterior.

103. Posteriormente, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer Complementar 3.495/2025, subscrito pelo Procurador-Geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, reviu o posicionamento anteriormente adotado, manifestando-se pelo saneamento das irregularidades referentes aos Achados 2 (GB06 – Sobrepreço) e 3 (JB02 – Superfaturamento), bem como pela desnecessidade de instauração da Tomada de Contas Especial.

104. É importante registrar que, encerrado o prazo para alegações finais, o Sr. Gilberto Gomes de Figueiredo e a Sra. Ivone Lúcia Rosset Rodrigues apresentaram nova manifestação, acompanhada de documentos, sob o protocolo 205.259-8/2025. Em seguida, os mesmos gestores protocolaram memoriais por intermédio de seu advogado, Dr. Alexandre Bustamante dos Santos, inscrito na OAB/MT 21.621-O, conforme protocolo 205.434-5/2025.

105. Posteriormente, a empresa MEDSIM, por intermédio de sua advogada, Sra. Rafaella Fanini Franklin, inscrita na OAB/MT 30.525, apresentou memoriais (Doc. 206.487-1/2025).

106. Considerando que o requerimento 205.259-8/2025 foi o primeiro a ser protocolado, os demais documentos 205.434-5/2025 e 206.487-1/2025 foram a ele juntados e, na sequência, arquivados, por terem sido apresentados de forma extemporânea, nos termos do artigo 110 do Regimento Interno deste Tribunal.





É o relatório.

Tribunal de Contas, 07 de outubro de 2025.

(assinatura digital)²

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

² Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

